



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

**SUPRIME O INCISO III DO ART. 8º, INCISOS V E VI DO ART. 11 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, AO ART.8º, AO ART. 9º, AO INCISO III E § 4º DO ART. 11, AO INCISO XXIII DO ART. 12, AO ART. 14, AO § 2º DO ART. 15, DO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 02 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS GERENCIADOS POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.**

Luiz Fernando Gomes Altos, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019;

**Art. 1º** - Suprime-se o Inciso III do Artigo 8º e os incisos V, VI do Artigo 11 do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019;

**Art. 2º** - o Inciso VII do Artigo 11, do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passará a ser o inciso V;

**Art. 3º** - o inciso VIII do Artigo 11, do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passará a ser o inciso VI;

**Art. 4º** - o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – A autorização para exploração do serviço que trata esta Lei será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da apresentação de toda documentação necessária.

**Art. 5º** - o artigo 8º do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - A autorização para a execução do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de São Pedro, permitirá ao condutor cadastrar também o cônjuge e/ou familiar, assim compartilhando o veículo, conforme normas da plataforma.

**Art. 5º** - o artigo 9º do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** - A partir da aprovação de pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 10 (dez) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria na Coordenadoria Municipal de Trânsito.

**Art. 6º** - o inciso III do Art. 11 do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11 (....)**

III – apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e/ou cadastro como MEI (microempreendedor individual).

**Art. 7º** - o § 4º do Artigo 11 do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11 (...)**

**§ 4º** - os condutores cadastrados e credenciados para executar o serviço que trata esta lei deverão quando convocados pelo Município de São Pedro,



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

participarem de cursos e palestras, que visem qualificá-los profissionalmente sobre normas e condutas para o trânsito, bem como ao atendimento do turista, conforme regulamentação, sem ônus aos condutores.

**Art. 8º** - o inciso XXIII do Art. 12 do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12 (...)**

**XXIII** – efetuar o recolhimento de multas impostas pelo Município, no prazo estabelecido.

**Art. 9º** - o Art. 14 do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14** – O veículo cadastrado a prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas poderá ser registrado em nome do condutor proprietário, cônjuge, familiar (pai, mãe, irmão), fiduciante, arrendatário ou de pessoa jurídica que tenha como atividade econômica a locação de automóveis.

**Art. 10** – o § 2º do Art. 15 do Projeto de Lei nº 65 de 02 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação;

**Art. 15 (...)**

**§ 2º** - se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, a partir da recusa, terá 10 (dez) dias para regularizar a(s) pendência(s).

São Pedro, 28 de agosto de 2019.

**Luiz Melado**

**Vereador**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O Projeto que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de São Pedro, não deve violar a livre iniciativa (Art. 1º, IV), a liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão (art.5º, XIII), assim como a livre concorrência (Art. 170, IV), da CF/88, e em reunião com interessados em explorar o serviço de transporte remunerado no município, os mesmos apontaram algumas necessidades e correções no Projeto.

Portanto, espero contar com a aprovação dos nobres pares, para esta emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2019.

**Luiz Melado**

**Vereador**

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 139/2019

Data: 30/08/2019 Hora: 09:12

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: Emenda ao PL 65

Número de Protocolo  
**00487/2019**